

Prezados encaminho os esclarecimentos solicitados anteriormente no **PARECER n. 00100/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU**. No que se refere aos questionamentos pontuadas neste parecer, em especial os itens **15, 19, 22, 25, 27, 28, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45 e 46** :

No que se refere ao **item 15** do parecer, trata-se da assinatura e ciência da reitoria, devendo ser encaminhado ao referido setor para providências;

No que se refere ao **item 19** do parecer, trata-se dos demonstrativos dos últimos 12 meses quanto à qualidade dos serviços e valores pagos até o momento. É importante destacar que a renovação deste contrato é vantajosa economicamente para instituição tendo em vista que já existe um processo licitatório sendo realizado para contratação de novo serviço de vigilância que contemple não somente o campus Marco Zero, mas os demais campi da UNIFAP. Finalizar o atual contrato de prestação de serviços de vigilância poderia acarretar em outra contratação emergencial até que o referido processo licitatório fosse finalizado, gerando assim maiores gastos a instituição.

No que se refere ao **item 22** do parecer, trata-se da assinatura e ciência da reitoria, devendo ser encaminhado ao referido setor para providências;

No que se refere ao **item 25** do parecer, já foi destacado anteriormente no memorando 016/2023-DSG, acerca dos itens que necessitam ser alcançados para renovação.

No que se refere ao **item 27** do parecer, trata-se, assim como destacado **no item 19**, do demonstrativo dos relatórios dos últimos 12 meses quanto à qualidade dos serviços e valores pagos até o momento. É importante destacar que a renovação deste contrato é vantajosa economicamente para instituição tendo em vista que já existe um processo licitatório sendo realizado para contratação de novo serviço de vigilância que contemple não somente o campus Marco Zero, mas os demais campi da UNIFAP. Finalizar o atual contrato de prestação de serviços de vigilância poderia acarretar em outra contratação emergencial até que o referido processo licitatório fosse finalizado, gerando assim maiores gastos a instituição.

No que se refere ao **item 28** do parecer, informamos que o rito de renovação está sendo efetuado de acordo com a Instrução Normativa n. 05/2017, esclarecendo que nos casos de contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e vigilância, os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão.

No que se refere ao **item 31** do parecer, trata-se da economicidade do contrato para a universidade. É importante destacar que a renovação deste contrato é

economicamente viável enquanto durar a licitação em andamento para contratação de nova empresa de vigilância para o Campus Marco Zero e demais campi, pois assim não irá acarretar em uma nova contratação emergencial que poderá custar mais caro ou até mesmo não haver tempo hábil na contratação emergencial e desta forma, o campus ficar sem segurança patrimonial.

No que se refere ao **item 33** do parecer, trata-se da PPA, a LDO e a LOA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Que são de competência da PROPLAN para inserção das informações necessárias.

No que se refere ao **item 34** do parecer, trata-se da prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. É de competência da PROPLAN para inserção das informações necessárias.

No que se refere ao **item 36** do parecer, trata-se acerca da manutenção das condições de habilitação da contratada. Devendo ser encaminhada a DICONTE para inserção das informações necessárias.

No que se refere ao **item 37** do parecer, quanto a verificação se a empresa continua autorizada pelo Ministério da Justiça a prestar o serviço de vigilância armada. Devendo ser encaminhada a DICONTE para inserção das informações necessárias.

No que se refere ao **item 38** do parecer, trata-se acerca da Lei de Licitações que exige, outrossim, que a empresa tenha as mesmas condições financeiras e de habilitação da época da licitação. Devendo ser encaminhada a DICONTE para inserção das informações necessárias.

No que se refere ao **item 42** do parecer, trata-se acerca da Administração demonstrar objetivamente o nexos entre o quantum a ser acrescido e a nova etapa de execução, por meio de planilhas detalhadas da composição dos custos. Tais informações estão inseridas nos autos do processo 23125.022862/2021-73 e seus anexos, no SIPAC.

No que se refere ao **item 43** do parecer. Ciente.

No que se refere ao **item 44** do parecer, trata-se quanto ao reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer, ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Devendo ser encaminhado à PROPLAN para análise.

No que se refere ao **item 45** do parecer, trata-se quanto ao aspecto financeiro. Compete à PROPLAN, a inserção das referidas informações.

No que se refere ao **item 46** do parecer, trata-se da PPA, a LDO e a LOA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Que são de competência da PROPLAN para inserção das informações necessárias.

Atenciosamente.